



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO NÚMERO 195/2025

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CRVR – RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **03.505.185/0003-46**, com sede na ESVC Xavier, nº 720, bairro Arroio da Manteiga, cidade de São Leopoldo, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. **Leomyr de Castro Girondi**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 479.570.930-00 e Carteira de Identidade nº 5011580528 SSP/RS e pelo Sr. **Clineu Adaime Vieira dos Santos**, brasileiro, casado, com endereço comercial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 602.845.360-91 e Carteira de Identidade nº 7004088204 SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 19023, de 11 de dezembro de 2025, que versa sobre a Modalidade de Inexigibilidade registrada sob nº 395/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada no art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Canela/RS, incluindo todas as etapas operacionais, logísticas e de controles necessárias à execução do objeto, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes.**

2.1.1 – A **CONTRATADA** deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência), que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2.1.2 – O regime de execução deste contrato será de empreitada por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de **28 de dezembro de 2025**, podendo ser sucessivamente renovado, desde atendido o interesse da Administração e da contratada, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.1.1 – O presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, salvo se prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2 – O objeto da presente licitação deverá ser executado dentro do prazo de vigência do contrato, seguindo as especificações apresentadas no Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor da tonelada é de **R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – A medição será mensal, com base na quantidade efetivamente recebida e destinada de resíduos sólidos urbanos, conforme comprovado por:

5.1.1 – Relatórios mensais de operação, contendo pesagens diárias, intercorrências e totais consolidados por tipo de resíduo;

5.1.1.1 – Comprovantes de pesagem, MTR e CDF, emitidos em nome do Município de Canela/RS;

5.1.1.2 – Atestado de conformidade emitido pela fiscalização, atestando o cumprimento das obrigações técnicas, ambientais e contratuais.

5.2 – Somente após a validação dos relatórios e documentos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU) será autorizada a emissão da Nota Fiscal para pagamento.

5.2.1 – Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar:

5.2.1.1 – Nota Fiscal correspondente ao período de referência, emitida em moeda corrente nacional, contendo:

a) número do processo administrativo e do contrato;

b) CNPJ idêntico ao da proposta apresentada;

c) período de execução dos serviços;

d) valor mensal devido, conforme medições aprovadas.

e) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (CND, FGTS e CNDT);

f) Relatório mensal de execução e comprovações ambientais (MTR e CDF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3 – Havendo erro na emissão da Nota Fiscal ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus adicional ao Município.

5.3.1 – O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3.3 - Na nota fiscal deverá estar indicado o empenho correspondente à dotação orçamentária informada pela contratante.

5.4 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e conferência da documentação completa pela unidade requisitante e pela SMMAU.

5.4.1 – Em caso de atraso injustificado no pagamento, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

5.5 – A contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e contribuições federais conforme a Lei nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

5.6 – Caso seja optante pelo Simples Nacional, deverá:

a) Informar essa condição no documento fiscal, conforme o art. 3º, §5º, da IN RFB nº 1.234/2012;

b) Apresentar declaração específica, conforme o modelo do Anexo VIII da IN RFB nº 1.244/2012, devidamente assinada, hipótese em que não haverá retenção de tributos federais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

0024 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPTO DE SANEAMENTO

2919 – MANTER O CONTRATO DE COLETA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

24836/3 – 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
RECURSO:1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/12/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DA CONTRATANTE:

9.1.1 – Transportar os resíduos orgânicos, rejeitos e volumosos até o local de destinação final ambientalmente adequada, conforme as condições contratuais;

9.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU), verificando o cumprimento das exigências técnicas e ambientais;

9.1.3 – Promover reuniões técnicas e operacionais, quando necessário ou mediante solicitação da prestadora de serviços, para garantir o alinhamento informativo e a qualidade da execução contratual;

9.1.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.1.5 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.6 – Indicar servidor para fiscalizar os serviços executados pela Contratada;
- 9.1.7 – Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 9.1.8 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços da licitação, conforme ajuste representado pelo Contrato;
- 9.1.9 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 9.1.10 – Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória e/ou não seguirem as especificações do objeto;
- 9.1.11 – Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 9.1.12 – Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.

9.2 – DA CONTRATADA:

- 9.2.1 – Possuir assinatura digital válida, com autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da legislação vigente;
- 9.2.2 – Exigir que seus trabalhadores mantenham comportamento cortês, profissional e empático, com comunicação clara, respeitosa e colaborativa, durante o atendimento a servidores, fiscais e demais interlocutores da Administração Pública Municipal;
- 9.2.3 – Declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela legislação vigente, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.4 – Efetuar o pagamento integral e pontual de todos os trabalhadores vinculados à execução contratual, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, seguros e demais obrigações legais;
- 9.2.5 – Assumir total responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços;
- 9.2.6 – Isentar o Município de Canela de qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores da contratada e de qualquer cobrança adicional relativa a encargos sociais ou trabalhistas;
- 9.2.7 – Cumprir integralmente as normas técnicas, de saúde, segurança e higiene do trabalho, observando as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho;
- 9.2.8 – Treinar e capacitar periodicamente os empregados quanto às boas práticas de segurança, meio ambiente, operação e redução de riscos;
- 9.2.9 – Corrigir imediatamente quaisquer deficiências apontadas pela fiscalização municipal, sem custo adicional para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.2.10** – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação;
- 9.2.11** – Responder integralmente por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não cabendo exclusão de responsabilidade pela existência de fiscalização;
- 9.2.12** – Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e registros acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;
- 9.2.13** – Apresentar, anualmente, declaração técnica da vida útil remanescente do aterro, acompanhada de laudo emitido pelo responsável técnico;
- 9.2.14** – Cumprir integralmente as normas e obrigações federais, estaduais e municipais aplicáveis à gestão e destinação de resíduos sólidos;
- 9.2.15** – Manter atualizadas todas as licenças e autorizações ambientais, reapresentando-as à Administração sempre que houver renovação, alteração ou vencimento;
- 9.2.16** – Obrigações técnicas específicas do serviço:
- 9.2.16.1** – Receber, pesar, registrar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos urbanos encaminhados pelo Município, conforme os quantitativos e rotinas operacionais estabelecidos;
- 9.2.16.2** – Realizar pesagem diária das cargas recebidas, enviando digitalmente os comprovantes de pesagem no mesmo dia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU);
- 9.2.16.3** – Manter balança rodoviária calibrada e homologada pelo INMETRO, com registros acessíveis à fiscalização;
- 9.2.16.4** – Controlar e monitorar as operações de descarga, emitindo relatórios de intercorrência sempre que houver incidentes operacionais ou ambientais, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o ocorrido;
- 9.2.16.5** – Executar e manter o sistema de drenagem e tratamento de lixiviado (chorume), de acordo com as exigências da Licença de Operação e das normas técnicas aplicáveis;
- 9.2.16.6** – Apresentar relatórios de monitoramento ambiental, contendo:
- a) indicadores de qualidade do solo, águas superficiais, águas subterrâneas e lixiviado;
 - b) resultados de emissões atmosféricas e recalque;
 - c) registro de presença de vetores e fauna;
- 9.2.16.7** – Manter infraestrutura adequada para acesso, segurança e controle das operações (vias internas, sinalização, sistema de drenagem, cercamento e controle de entrada e saída de veículos);
- 9.2.16.8** – Garantir que o aterro opere dentro da capacidade licenciada pela FEPAM, observando os limites de volume, vida útil e condicionantes da licença ambiental;

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código JAWY8-JX6L-2UZ2Q-VZ7TC ou em <https://validar.it.gov.br> conforme instruções lá colocadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.2.16.9 – Apresentar relatório mensal consolidado das atividades executadas, com:

- a) identificação das cargas recebidas (data, peso, origem e transportador);
- b) intercorrências registradas e respectivas medidas adotadas;
- c) resultados dos indicadores ambientais;
- d) cópia atualizada das licenças e autorizações válidas.

9.2.16.10 – Permitir o acesso da fiscalização municipal às instalações, documentos e registros sempre que solicitado;

9.2.16.11 – Atender prontamente às solicitações de auditoria, vistoria ou inspeção técnica;

9.2.16.12 – Adotar práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, priorizando redução de impactos ambientais, eficiência no uso de recursos e segurança operacional;

9.2.16.13 – Comunicar previamente qualquer paralisação ou alteração operacional, apresentando plano de contingência e alternativas técnicas de continuidade do serviço;

9.2.16.14 – Cumprir integralmente o Plano de Operação do Aterro, conforme aprovado pela FEPAM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, e em conformidade com o estabelecido no no Termo de Referência (ANEXO I), a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, **Marianita Cristofolli de Aguiar** (Fiscal Administrativa), **Maira Vanessa Puhl** (Fiscal Técnica) e **Felipe Oliveira Fernandes** (Gestor do Contrato), os quais, serão nomeados por portaria.

10.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código IAWY8-IX6LL-2U22Q-VZ7TC ou em <https://validar.ti.gov.br> conforme instruções lá colocadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2. do presente Edital.

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 – A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 11.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.quaisign.com.br/login/dc-validar> através do código IAWY8-IX6LL-2UZ2Q-VZ7TC ou em <https://validar.ti.gov.br> conforme instruções lá colocadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 – É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Após a formalização do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Canela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contrato, comprovante de prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.1.1. A garantia apresentada pela CONTRATADA terá sua vigência igual à do prazo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

14.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024 (LDO 2025), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS

15.1 – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

15.2 – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.

15.3 – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

15.4 – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

15.5 – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

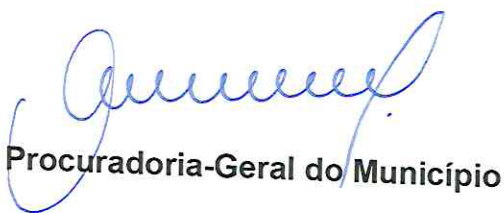
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canela, 23 de Dezembro de 2025.


Carlos José Frozi

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo


CONTRATANTE


Procurador-Geral do Município

Assinado digitalmente por FELIPE OLIVEIRA FERNANDES 02362816230
DN: cn=FELIPE OLIVEIRA FERNANDES 02362816230, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=multiservicos14@gmail.com, Date: 2025.12.22 16:22:30 -03'00'

Felipe Oliveira Fernandes
Gestor do Contrato

Leomyr de Castro Girondi
CPF: 479.570.930-00

Clineu Adaime Vieira dos Santos
CPF: 602.845.360-91





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I – Termo de Referência

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19023

Município de Canela/RS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Necessidade da Administração: Prestação de Serviços

O Termo de Referência tem por objetivo definir, de forma clara e precisa, o objeto da contratação, suas especificações técnicas, requisitos de execução, prazos, condições de recebimento e critérios de avaliação, conforme a necessidade identificada no DFD e analisada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), fornecendo as informações necessárias para subsidiar a fase de seleção do fornecedor e a futura execução contratual, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços especializados de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Canela/RS, incluindo todas as etapas operacionais, logísticas e de controles necessárias à execução do objeto, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes, e conforme quantitativos e especificações descritos neste Termo de Referência.

2. Classificação do Objeto

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Trata-se de serviço de natureza continuada, considerando que o objeto se renova ao longo do tempo e não pode sofrer interrupção, estendendo-se por diversos exercícios financeiros.

A execução visa assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados e acumulados no Município de Canela/RS.

3. Prazo de Vigência

O contrato de prestação de serviços terá vigência inicial de 12 meses, a contar do dia 28 de dezembro de 2025, podendo ser sucessivamente renovado, desde que atendido o interesse da Administração e da contratada, observada a limitação máxima da Lei Federal nº 14.133/2021

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código IAWY8-IX6LL-2UJ2Q-VZ7TC ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A renovação dependerá da celebração de termo aditivo específico, da manifestação expressa das partes e da comprovação de disponibilidade orçamentária para cada exercício subsequente.

A manutenção da operação do aterro sanitário, bem como a execução de todas as atividades de monitoramento, controle, acompanhamento operacional e posterior encerramento da unidade, constituem responsabilidades integrais da empresa contratada, devendo esta assegurar a continuidade e regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações.

3.1. Garantia de Execução do Objeto

A garantia de execução contratual será fixada em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, visando mitigar riscos operacionais, assegurar a continuidade da prestação dos serviços e proteger o interesse público.

Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo de Referência constituem necessidade continuada para o adequado funcionamento das atividades do Município de Canela, por se relacionarem diretamente às demandas permanentes da Administração Pública Municipal.

Sua execução indireta, por meio da contratação de empresa especializada, mostra-se mais conveniente e econômica, considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica e operacional própria para realizar tais serviços de forma eficiente e contínua.

A fundamentação da contratação e a justificativa dos quantitativos encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este processo, elaborado com base nas informações constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

O ETP demonstra a viabilidade técnica, econômica e operacional da solução proposta, bem como a compatibilidade com o planejamento orçamentário e estratégico municipal, atendendo às diretrizes legais e de gestão aplicáveis.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas, identificou-se a inexistência de aterro sanitário devidamente licenciado para resíduos orgânicos, rejeitos e volumosos, conforme as exigências da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), do Decreto nº 7.404/2010 e das Resoluções CONAMA vigentes.

Essa situação impacta diretamente a eficiência dos serviços e a qualidade ambiental urbana, razão pela qual a presente contratação visa assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e continuidade do serviço público.

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Municipal, demonstrando o atendimento ao planejamento administrativo e orçamentário vigente, bem como ao compromisso do Município de Canela com a gestão ambiental responsável e o cumprimento das metas de sustentabilidade e saneamento básico.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE

Conforme Art. 74 contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, especialmente:

- Fornecedor exclusivo;
- Contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Para o caso em exame, a inviabilidade decorre de fatores fáticos, econômicos, ambientais e regulatórios, pois:

- Apenas aterros sanitários devidamente licenciados podem realizar a destinação final;
- Dentro de uma distância economicamente viável existe somente um aterro sanitário que atende às exigências ambientais e operacionais (Aterro Sanitário de São Leopoldo – CRVR) e que se encontra disponível para recebimento dos resíduos, foram realizadas outras consultas em aterros, o aterro mais próximo é o de Caxias do Sul que via e-mail confirmou que não recebe resíduos de outros municípios, o aterro de Minas do Leão possui uma distância de praticamente o dobro do valor se comparado ao aterro o que aumentaria o contrato 131/2025 de transporte em aproximadamente R\$ 48.079,25;
- O aterro sanitário em questão possui capacidade de recebimento dos resíduos gerados no município, fato demonstrado no próprio contrato vigente com a empresa;
- Uma opção disponível para contratação seria a destinação dos resíduos no aterro de Minas do Leão, porém, este se encontra à 212 km de distância o que aumentaria os custos do contrato de transportes dos resíduos até aterro,



- A operação exige licença de operação da FEPAM específica para resíduos Classe II – Grupo A, o que restringe o mercado existente.

- Da localização;
- Do Licenciamento ambiental;
- Da capacidade operacional;
- Da viabilidade econômica;
- Do pareamento obrigatório com o contrato de transporte.

local	Km até Canela	Contrato aterro por tonelada	Contrato Transporte até aterro por tonelada	Tonelada prevista	Valor mensal Aterro	Valor mensal Transporte	Total mensal gasto
São Leopoldo	104	R\$ 185,00	R\$ 75,35	1.015,8	R\$ 187.923,00	R\$ 76.540,07	R\$ 264.463,07
Minas do Leão	212	R\$ 195,00	R\$ 122,68	1.015,8	R\$ 198.081,00	R\$ 124.619,32	R\$ 322.700,32
Tramandaí (transbordo)	142	R\$ 220,00	R\$ 91,86	1.015,8	R\$ 223.476,00	R\$ 93.311,90	R\$ 316.787,90
Caxias do sul	---	---	---	---	---	---	---

Assim, ainda que a contratação dos diferentes serviços ocorra de forma individualizada, deve ser considerado o custo global da cadeia operacional, abrangendo no caso o custo do transporte do transbordo até o local de destinação final. A adoção dessa abordagem mostra-se tecnicamente justificável, pois se alinha ao princípio da economicidade, assegurando a otimização dos recursos públicos e evitando decisões isoladas que possam onerar o erário de forma indireta. Trata-se, portanto, de uma medida que reforça o zelo administrativo, orientando-se pela visão sistêmica e pelo planejamento integrado das ações. Ademais o TCE/RS evidencia em seu manual de orientação técnica que caso seja identificado um único aterro sanitário a uma distância economicamente viável pode ser analisado a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade.

hds



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição detalhada da solução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente Termo de Referência como apêndice.

Conforme o ETP, a solução proposta consiste na destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Canela/RS em aterro sanitário, abrangendo todas as etapas operacionais, logísticas e de controles necessários à execução do objeto.

O propósito principal é eliminar o passivo ambiental existente, assegurar a destinação final ambiental e sanitariamente segura dos resíduos sólidos urbanos, e prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e o equilíbrio ambiental.

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a solução mais adequada e eficiente consiste na contratação de empresa devidamente licenciada pela FEPAM, com infraestrutura técnica e logística compatível para realizar a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, observando as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), do Decreto nº 7.404/2010 e das Resoluções CONAMA vigentes.

6. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 Aptidão Técnica e Operacional

6.1.1 A prestadora de serviços deverá comprovar aptidão técnica e operacional para execução dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

6.1.2 Deverá possuir capacidade e disponibilidade para emissão de notas fiscais de serviços, conforme as exigências tributárias vigentes.

6.1.3 Nos casos de atividades sujeitas a licenciamento, autorização ou registro ambiental, caberá à contratada a obtenção e manutenção das respectivas licenças junto aos órgãos competentes.

6.2 Habilitação Técnica e Ambiental:

6.2.1 A empresa deverá apresentar, no mínimo:

6.2.1.1 Licença de Operação (LO) válida, emitida pela FEPAM, em nome do mesmo CNPJ da contratada, contemplando expressamente as atividades de destinação final ambientalmente adequada (aterro sanitário);

6.2.1.2. Responsável Técnico habilitado, devidamente registrado no CREA (Engenheiro Ambiental, Sanitarista ou Civil), ou CRQ (Químico), conforme a natureza do tratamento, que responderá tecnicamente pelas operações;

6.2.1.3. Comprovação do vínculo do responsável técnico indicado com a empresa licitante;

6.2.1.3.1. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código 1AWY8-IX6LL-2UZ2Q-VZ7TC ou em <https://validar.ti.gov.br> conforme instruções lá colocadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

serviços.

6.2.1.3.2. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;

6.2.1.3 Comprovação de experiência anterior em serviços equivalentes, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2.1.4. Apresentar declaração, atestando a vida útil do aterro sanitário.

6.2.2 Condições Éticas, Sociais e Trabalhistas

6.2.2.1 Como condição prévia à assinatura do contrato e para sua manutenção, a contratada deverá comprovar:

6.2.2.1.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016);

6.2.2.1.2 Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por práticas de discriminação racial, de gênero, trabalho infantil ou degradante, conforme os arts. 1º e 170 da Constituição Federal, art. 149 do Código Penal, Decreto nº 5.017/2004 e Convenções nº 29 e nº 105 da OIT.

6.2.3 Caberá ainda à contratada:

6.2.3.1 Providenciar e manter válidos todos os documentos, licenças e registros necessários;

6.2.3.2 Adotar práticas de gestão ambiental, trabalhista e operacional responsáveis;

6.2.3.3 Permitir a fiscalização técnica e contratual pela Administração, sempre que solicitada.

6.2.4 Habilitação Jurídica

6.2.4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.4.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

6.2.4.5 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

6.2.4.6 Se a licitante for ME/EPP, prova de inscrição no regime tributário correspondente, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.5 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.2.5.1 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, compatível com o objeto contratual;

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código IAWY8-IX6L-2UZ2Q-VZ7TC ou em <https://validar.ti.gov.br> conforme instruções lá colocadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2.5.2 Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Canela/RS;

6.2.5.3 Prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS, demonstrando o cumprimento das obrigações sociais;

6.2.5.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei nº 12.440/2011.

6.2.6 Habilitação Econômico-Financeira

6.2.6.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação.

6.2.6.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

7.1 Início da Execução

7.1.1 A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da ordem de início pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU).

7.2 Escopo e Frequência das Atividades

7.2.1 Os serviços não abrangem o fornecimento de materiais e equipamentos de responsabilidade do Município.

7.2.2 Cabe à contratada disponibilizar todos os insumos, equipamentos, veículos, maquinários e recursos humanos necessários à plena execução dos serviços, observando as seguintes atividades e periodicidades:

7.2.2.1 Recepção e Controle de Acesso

7.2.2.1.1 Recebimento de resíduos: de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados quando solicitado.

7.2.2.1.2 Controle de entrada de veículos: registro de cada carga, com origem, peso e horário.

7.2.2.1.2.1 Pesagem: realizada em balança rodoviária (entrada e saída), certificado pelo INMETRO, para controle do volume diário.

7.2.2.1.2.2 Inspeção visual: conferência do tipo de resíduo; rejeita-se o que não for permitido (ex.: resíduos hospitalares ou industriais perigosos).

7.2.2.1.2.3 Registro operacional: emissão de comprovante de pesagem e inserção dos dados em sistema ou planilha de controle.

7.2.2.1.3 Recebimento de Resíduos e Pesagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2.2.1.3.1 Recebimento: de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, quando solicitado pelo Município de Canela.

7.2.2.1.3.1.1 Pesagem obrigatória: registro da pesagem comprovado (ato e valores), com envio digital diário das pesagens no mesmo dia do recebimento da carga.

7.2.2.1.3.1.2 Comprovante de pesagem: disponibilização de documento para fotografia, cópia ou via física à empresa responsável pelo transporte dos resíduos, mediante autorização prévia da SMMAU.

7.2.2.1.3.2 Descarga, Espalhamento e Compactação

7.2.2.1.3.2.1 Descarga controlada: realizada em células ativas, dentro da frente de operação definida pelo responsável técnico.

7.2.2.1.3.2.1.1 Espalhamento: em camadas de até 0,5 m de espessura, com uso de tratores de esteira ou compactadores, garantindo distribuição uniforme.

7.2.2.1.3.2.1.2 Compactação: repetição do processo até atingir densidade de projeto (0,8 a 1,0 t/m³).

7.2.2.1.3.2.2 Cobertura Diária e Intermediária

7.2.2.1.3.2.2.1 Cobertura diária: camada mínima de 15 cm de solo sobre os resíduos dispostos, evitando odores, vetores e incêndios.

7.2.2.1.3.2.2.2 Cobertura intermediária: aplicada nas áreas com interrupção temporária, com camada de 30 cm a 60 cm.

7.2.2.1.3.2.3 Drenagem e Controle Ambiental

7.2.2.1.3.2.3.1 Drenagem de lixiviado (chorume): instalação de drenos em tubos perfurados com brita e geotêxtil, direcionando o efluente para lagoas de tratamento ou sistema licenciado.

7.2.2.1.3.2.3.2 Drenagem de gases (biogás): implantação de drenos verticais e horizontais para captação e queima/geração de energia.

7.2.2.1.3.2.3.3 Drenagem pluvial: execução de canais de contorno e valas perimetrais para impedir infiltração de águas de chuva.

7.2.2.1.3.2.4 Monitoramento e Controle Operacional

7.2.2.1.3.2.4.1 Controle geotécnico: acompanhamento da estabilidade das células e taludes.

7.2.2.1.3.2.4.2 Controle ambiental: monitoramento periódico de chorume, biogás, águas subterrâneas e superficiais.

7.2.2.1.3.2.4.3 Controle sanitário: aplicação de cal ou outros agentes para evitar a proliferação de vetores.

7.2.2.1.3.2.4.4 Registro diário: manutenção de planilhas ou relatórios com volume recebido, área utilizada e condições meteorológicas.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código IAWY8-IX6LL-2UZ2Q-VZ7TC ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2.2.1.3.2.4.5 Acompanhamento do descarregamento: monitoramento do processo e comunicação imediata de intercorrências, por meio de relatório circunstanciado encaminhado em até 2 (duas) horas após o ocorrido.

7.2.2.1.3.2.5 Relatórios e Observações Operacionais

7.2.2.1.3.2.5.1 Relatório mensal consolidado: encaminhamento à SMMAU até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo:

7.2.2.1.3.2.5.1.1 identificação das pesagens por carga (data, hora, placa, peso bruto/líquido);

7.2.2.1.3.2.5.1.2 Intercorrências registradas e respectivas tratativas;

7.2.2.1.3.2.5.1.3 resultados dos indicadores de qualidade ambiental (solo, gases, águas e fauna).

7.3 A contratada deverá manter sistema de registro e rastreabilidade das cargas, com acesso disponibilizado à fiscalização municipal sempre que solicitado.

7.4 Qualquer paralisação programada das operações deverá ser comunicada formalmente à SMMAU com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acompanhada de plano de contingência que assegure a continuidade da destinação final.

7.5 O transporte interno e a deposição deverão observar rotas e procedimentos que minimizem poeira, odores e riscos de dispersão, bem como o cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis.

7.6 Periodicidade dos Indicadores Ambientais

7.6.1 Indicadores ambientais – solo e gases:

7.6.1.1 Apresentação trimestral dos resultados de monitoramento de recalque e emissões atmosféricas, incluindo o controle de odores, quando aplicável.

7.6.1.2 Justificativa técnica: frequência trimestral permite identificar variações sazonais e acompanhar o comportamento geotécnico das células de disposição, conforme NBR 13896/1997.

7.6.2 Indicadores ambientais – águas:

7.6.2.1 Apresentação semestral dos resultados de monitoramento do lençol freático, lixiviado e águas pluviais, conforme parâmetros e frequências do licenciamento ambiental vigente.

7.6.2.2 Justificativa técnica: a periodicidade semestral é usualmente exigida pela FEPAM, permitindo avaliação das condições hidrogeológicas em períodos seco e úmido.

7.6.3 Indicadores ambientais – fauna e vetores:

7.6.3.1 Apresentação mensal de relatório de observação e controle de vetores e pragas, contendo espécies detectadas e medidas corretivas adotadas.

7.6.3.2 Justificativa técnica: acompanhamento mensal assegura resposta rápida a eventuais focos de infestação, atendendo aos requisitos da ANVISA e da Resolução CONAMA nº 404/2008.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.quaisign.com.br/login/dc-validar> através do código 1AWY8-IX6L-2UZ2Q-VZ7TC ou em <https://validar.ti.gov.br> conforme instruções lá colocadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.7. A execução contratual deverá observar as seguintes premissas e diretrizes técnicas:

- a) Pesagem com comprovação do ato e valores, mediante envio das pesagens diárias por meio digital à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU);
- b) O comprovante de pesagem deverá ser disponibilizado para fotografia, cópia ou entrega da via física à empresa responsável pelo transporte dos resíduos, mediante autorização prévia do Município de Canela, expedida pela SMMAU;
- c) Acompanhar o processo de descarregamento dos resíduos e informar qualquer intercorrência operacional no prazo máximo de duas horas após o ocorrido, mediante relatório circunstanciado;
- d) Apresentar indicadores de qualidade ambiental do solo e de emissões gasosas (recalque, emissões atmosféricas e controle de odores);
- e) Apresentar indicadores de qualidade ambiental da água, abrangendo monitoramento do lençol freático, lixiviado e águas pluviais;
- f) Apresentar indicadores de monitoramento da fauna, incluindo a presença de vetores e pragas;
- g) Apresentar Licença de Operação atualizada emitida pela FEPAM, válida para gestão de resíduos Classe II – Grupo A, devendo reapresentá-la sempre que houver renovação ou alteração;
- h) Encaminhar relatório mensal detalhado das atividades executadas, contendo as informações operacionais, ambientais e de controle exigidas pela fiscalização município.
- i) Apresentar Declaração de Atestado de vida útil do aterro sanitário.

8 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da prestadora de serviços, especificamente em instalações licenciadas para destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, devidamente autorizadas e fiscalizadas pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM.

8.2 O aterro sanitário ou unidade de destinação final deverá estar localizado em município cuja distância do centro urbano de Canela/RS não ultrapasse 150 (cento e cinquenta) km, garantindo viabilidade operacional e econômica do transporte, bem como o cumprimento dos prazos de entrega e descarregamento.

8.2.1 Esse parâmetro é comumente aceito pelo TCE-RS, FEPAM e órgãos de controle, pois:

8.2.1.1 mantém razoabilidade logística e custo proporcional ao transporte dos resíduos;

8.2.1.1.1 evita deterioração da carga ou vazamentos durante o transporte;

8.2.1.1.2 assegura rapidez no retorno dos veículos coletores, garantindo continuidade do serviço público.

8.3 A contratada deverá garantir livre acesso às instalações para fins de vistoria técnica, auditoria ou fiscalização por parte do Município de Canela, especialmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU), sempre que solicitado.

9 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A empresa contratada deverá dispor de Responsável Técnico habilitado, devidamente registrado no CREA (Engenheiro Ambiental, Sanitarista ou Civil) ou CRQ (Químico), conforme a natureza das operações realizadas, o qual responderá tecnicamente pelas atividades de destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

O Responsável Técnico deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho de classe, abrangendo todas as atividades de operação do aterro sanitário e gestão ambiental da unidade.

10 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade vinculados ao tipo de serviço contratado, a prestadora de serviços deverá adotar boas práticas ambientais e operacionais que promovam o uso racional de recursos, a redução de desperdícios e a mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Essas práticas abrangem, no mínimo:

- Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou menos agressivas, assegurando a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental;
- Promoção da economia de energia elétrica e água, mediante boas práticas de consumo e otimização de processos;
- Treinamento periódico dos empregados, abordando boas práticas ambientais, redução de desperdícios, segurança no trabalho e conscientização sobre responsabilidade socioambiental;
- Implantação de programas de reciclagem e destinação adequada de resíduos, especialmente quando se tratar de serviços de limpeza, asseio e conservação;
- Adoção, sempre que possível, do uso de água de reúso ou de fontes alternativas seguras, como águas pluviais tratadas ou de poços certificados, visando à conservação dos recursos hídricos.

Dessa forma, a prestadora de serviços compromete-se a contribuir com a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social, garantindo que as práticas executivas estejam alinhadas às políticas públicas de proteção ambiental e de desenvolvimento sustentável do Município de Canela.

11 SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante autorização prévia e formal do Município de Canela/RS, desde que observadas as condições técnicas, operacionais e legais aplicáveis.

A subcontratação poderá ocorrer somente para parcelas acessórias ou complementares do objeto principal, não podendo abranger atividades essenciais relacionadas à destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

12 OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.1 A prestadora de serviços deverá:

12.1.1 Possuir assinatura digital válida, com autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da legislação vigente;

12.1.2 Exigir que seus trabalhadores mantenham comportamento cortês, profissional e empático, com comunicação clara, respeitosa e colaborativa, durante o atendimento a servidores, fiscais e demais interlocutores da Administração Pública Municipal;

12.1.3 Declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela legislação vigente, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4 Efetuar o pagamento integral e pontual de todos os trabalhadores vinculados à execução contratual, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, seguros e demais obrigações legais;

12.1.5 Assumir total responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços;

12.1.6 Isentar o Município de Canela de qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores da contratada e de qualquer cobrança adicional relativa a encargos sociais ou trabalhistas;

12.1.7 Cumprir integralmente as normas técnicas, de saúde, segurança e higiene do trabalho, observando as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho;

12.1.8 Treinar e capacitar periodicamente os empregados quanto às boas práticas de segurança, meio ambiente, operação e redução de riscos;

12.1.9 Corrigir imediatamente quaisquer deficiências apontadas pela fiscalização municipal, sem custo adicional para o Município;

12.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação;

12.1.11 Responder integralmente por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não cabendo exclusão de responsabilidade pela existência de fiscalização;

12.1.12 Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e registros acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;

12.1.13 Apresentar, anualmente, declaração técnica da vida útil remanescente do aterro, acompanhada de laudo emitido pelo responsável técnico;

12.1.14 Cumprir integralmente as normas e obrigações federais, estaduais e municipais aplicáveis à gestão e destinação de resíduos sólidos;

12.1.15 Manter atualizadas todas as licenças e autorizações ambientais, reapresentando-as à Administração sempre que houver renovação, alteração ou vencimento;

12.2 Obrigações técnicas específicas do serviço

12.2.1 A prestadora de serviços deverá, ainda:

12.2.1.1 Receber, pesar, registrar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos urbanos encaminhados pelo Município, conforme os quantitativos e rotinas operacionais estabelecidos;

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código IAWY8-JX6LL-2U22Q-VZ7TC ou em <https://validar.itl.gov.br> conforme instruções lá colocadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.2.1.2 Realizar pesagem diária das cargas recebidas, enviando digitalmente os comprovantes de pesagem no mesmo dia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU);

12.2.1.3 Manter balança rodoviária calibrada e homologada pelo INMETRO, com registros acessíveis à fiscalização;

12.2.1.4 Controlar e monitorar as operações de descarga, emitindo relatórios de intercorrência sempre que houver incidentes operacionais ou ambientais, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o ocorrido;

12.2.1.5 Executar e manter o sistema de drenagem e tratamento de lixiviado (chorume), de acordo com as exigências da Licença de Operação e das normas técnicas aplicáveis;

12.2.1.6 Monitorar o sistema de captação e queima de biogás, assegurando sua operação segura e contínua;

12.2.1.7 Apresentar relatórios de monitoramento ambiental, contendo:

12.2.1.7.1 indicadores de qualidade do solo, águas superficiais, águas subterrâneas e lixiviado;

12.2.1.7.2 resultados de emissões atmosféricas e recalque;

12.2.1.7.3 registro de presença de vetores e fauna;

12.2.1.8 Manter infraestrutura adequada para acesso, segurança e controle das operações (vias internas, sinalização, sistema de drenagem, cercamento e controle de entrada e saída de veículos);

12.2.1.9 Garantir que o aterro opere dentro da capacidade licenciada pela FEPAM, observando os limites de volume, vida útil e condicionantes da licença ambiental;

12.2.1.10 Apresentar relatório mensal consolidado das atividades executadas, com:

12.2.1.10.1 identificação das cargas recebidas (data, peso, origem e transportador);

12.2.1.10.2 intercorrências registradas e respectivas medidas adotadas;

12.2.1.10.3 resultados dos indicadores ambientais;

12.2.1.10.4 cópia atualizada das licenças e autorizações válidas.

12.2.1.11 Permitir o acesso da fiscalização municipal às instalações, documentos e registros sempre que solicitado;

12.2.1.12 Atender prontamente às solicitações de auditoria, vistoria ou inspeção técnica;

12.2.1.13 Adotar práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, priorizando redução de impactos ambientais, eficiência no uso de recursos e segurança operacional;

12.2.1.14 Comunicar previamente qualquer paralisação ou alteração operacional, apresentando plano de contingência e alternativas técnicas de continuidade do serviço;

12.2.1.15 Cumprir integralmente o Plano de Operação do Aterro, conforme aprovado pela FEPAM.

13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO AO OBJETO

13.1 O Município de Canela deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital, Contrato e seus anexos, cabendo-lhe, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 13.1.1** Transportar os resíduos orgânicos, rejeitos e volumosos até o local de destinação final ambientalmente adequada, conforme as condições contratuais;
- 13.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU), verificando o cumprimento das exigências técnicas e ambientais;
- 13.1.3** Promover reuniões técnicas e operacionais, quando necessário ou mediante solicitação da prestadora de serviços, para garantir o alinhamento informativo e a qualidade da execução contratual;
- 13.1.4** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.5** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.1.6** Indicar servidor para fiscalizar os serviços executados pela Contratada;
- 13.1.7** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 13.1.8** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços da licitação, conforme ajuste representado pelo Contrato;
- 13.1.9** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 13.1.10** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória e/ou não seguirem as especificações do objeto;
- 13.1.11** Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 13.1.12** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.

14 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Administração Municipal, formalmente nomeados por Portaria como Gestor e Fiscal do Contrato, os quais manterão comunicação direta com o representante indicado pela contratada, denominado Preposto.

14.1.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 8.241/2019 que "REGULAMENTA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

14.2 A contratada deverá designar formalmente seu Preposto, que deverá permanecer acessível e disponível durante todo o período de execução contratual, sendo o responsável pelo atendimento das demandas operacionais e pela interlocução com a fiscalização.

14.3 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, e encaminhadas ao representante legal da empresa ou ao seu Preposto.

14.4 A fiscalização técnica será exercida de forma contínua ou por amostragem, observando critérios de materialidade e relevância, com o objetivo de assegurar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 14.4.1 o cumprimento das obrigações contratuais;
- 14.4.2 a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e ambientais;
- 14.4.3 e a obtenção dos resultados esperados pela Administração.
- 14.4.4 A fiscalização poderá exigir da contratada a apresentação de documentos técnicos, licenças ambientais atualizadas, relatórios de rastreabilidade (CDF – **Certificado de Destinação Final**), certificados e registros que comprovem a execução conforme as normas ambientais e as disposições deste Termo de Referência.

- 14.5 A fiscalização administrativa do contrato verificará, entre outros aspectos:
 - 14.5.1 a manutenção das condições de habilitação e licenciamento ambiental da contratada;
 - 14.5.2 o cumprimento dos prazos e cronogramas operacionais;
 - 14.5.3 o controle dos pagamentos, glosas, garantias e eventuais aditivos;
 - 14.5.4 e a regularidade documental junto aos órgãos ambientais competentes.
- 14.6 A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, imperfeições técnicas, vícios de execução ou descumprimento de normas ambientais.
- 14.7 A fiscalização deverá registrar todas as ocorrências relevantes em relatório ou sistema próprio, notificando a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis e fixando prazos para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

15 CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 15.1 A medição será mensal, com base na quantidade efetivamente recebida e destinada de resíduos sólidos urbanos, conforme comprovado por:
 - 15.1.1 Relatórios mensais de operação, contendo pesagens diárias, intercorrências e totais consolidados por tipo de resíduo;
 - 15.1.1.1 Comprovantes de pesagem, MTR e CDF, emitidos em nome do Município de Canela/RS;
 - 15.1.1.2 Atestado de conformidade emitido pela fiscalização, atestando o cumprimento das obrigações técnicas, ambientais e contratuais.
 - 15.1.1.3 Somente após a validação dos relatórios e documentos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU) será autorizada a emissão da Nota Fiscal para pagamento.
 - 15.1.2 Liquidação da Despesa
 - 15.1.2.1 Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar:
 - 15.1.2.1.1 Nota Fiscal correspondente ao período de referência, emitida em moeda corrente nacional, contendo:
 - 15.1.2.1.1.1 número do processo administrativo e do contrato;
 - 15.1.2.1.1.2 CNPJ idêntico ao da proposta apresentada;
 - 15.1.2.1.1.3 período de execução dos serviços;
 - 15.1.2.1.1.4 valor mensal devido, conforme medições aprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.1.2.1.1.5 Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (CND, FGTS e CNDT);

15.1.2.1.1.6 Relatório mensal de execução e comprovações ambientais.

15.1.2.1.1.7 Havendo erro na emissão da Nota Fiscal ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus adicional ao Município.

15.1.2.1.1.8 O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

15.1.2.1.1.9 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.1.2.1.1.10 Na nota fiscal deverá estar indicado o empenho correspondente à dotação orçamentária informada pela contratante.

15.1.2.1.2 Forma e Prazo de Pagamento

15.1.2.1.2.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e conferência da documentação completa pela unidade requisitante e pela SMMAU.

15.1.2.1.2.2 Em caso de atraso injustificado no pagamento, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

15.1.2.1.3 Retenções e Obrigações Tributárias

15.1.2.1.3.1 A contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e contribuições federais conforme a Lei nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

15.1.2.1.3.2 Caso seja optante pelo Simples Nacional, deverá:

15.1.2.1.3.2.1 Informar essa condição no documento fiscal, conforme o art. 3º, §5º, da IN RFB nº 1.234/2012;

15.1.2.1.3.2.2 Apresentar declaração específica, conforme o modelo do Anexo VIII da IN RFB nº 1.244/2012, devidamente assinada, hipótese em que não haverá retenção de tributos federais.

15.1.2.1.3.3 Vedações

15.1.2.1.3.3.1 Não será efetuado pagamento enquanto houver:

15.1.2.1.3.3.1.1 pendências de obrigações contratuais ou financeiras;

15.1.2.1.3.3.1.2 aplicação de penalidades;

15.1.2.1.3.3.1.3 ou irregularidade documental verificada pela fiscalização.

15.1.2.1.3.3.2 Tais situações não geram direito à correção, compensação ou atualização dos valores devidos.

16 DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Os valores a serem pagos à contratada corresponderão à medição efetiva dos resultados obtidos, podendo haver glosas (descontos) proporcionais em relação a

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código IAWY8-IX6LL-2U22Q-VZ7TC ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

serviços não executados ou executados em desconformidade, conforme aferição da fiscalização técnica.

16.2 Para descumprimentos contratuais ou execução insatisfatória que ultrapassem os limites aceitáveis, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

17 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

17.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1.1 O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17.2 Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

17.2.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

17.2.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

18 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação é de R\$ R\$ 187.923,00 mensais, totalizando R\$ R\$ 2.255.076,00 para o período de 12 meses em função do exercício financeiro, conforme proposta comercial da empresa a ser contratada por inexigibilidade.

Para a estimativa da quantidade mensal a ser destinada ao Aterro foram utilizadas medições do contrato vigente (Contrato Administrativo nº172/2020), conforme tabela, chegando-se a uma quantidade média estimada em 1.015,80 toneladas mensais e ao valor mensal e anual anteriormente descrito:

MÊS	TONELADA
06/2024	916,72
07/2024	1.086,68
08/2024	984,48
09/2024	999,25
10/2024	983,66
11/2024	957,73
12/2024	1.144,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01/2025	1.187,73
02/2025	901,75
03/2025	935,72
04/2025	1034,05
05/2025	988,03
06/2025	1.085,24
MÉDIA	1.015,80

Item	Descrição	Custo Mensal Por Tonelada	Quantitativo Mensal Estimado (tn)	Custo Estimado Mensal	Custo Estimado Anual
01	Serviço de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados no município de Canela/RS	R\$ 185	1.015,80	R\$ 187.923,00	R\$ 2.255.076,00

19 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

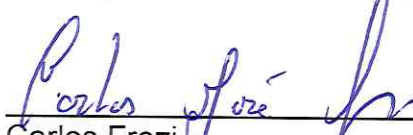
0024 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPTO DE SANEAMENTO

2919 – MANTER O CONTRATO DE COLETA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

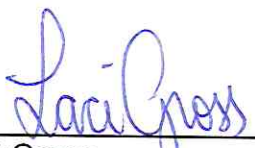
24836/3 – 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

RECURSO:1500

Canela, 12 de dezembro de 2025



Carlos Frozi
Secretário de Meio Ambiente



Laci Gross
e Diretora da Divisão de Coleta Seletiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Urbanismo

Matrícula 038/2025

Felipe Oliveira Fernandes
Engenheiro Civil
Matrícula 10127

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/do-validar>
através do código IAWY8-IX6LL-2UZ2Q-VZ7TC ou em <https://validar.ti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 22/12/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato
Referência Contrato	195_2025 - PM de Canela
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	22/12/2025
Validade	22/12/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	5409A3779CA7A26AA73108B341B84A7C5F19EA294FD9004218CC617E79643A2E

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretor Operacional

Relacionamento 03.505.185/0001-84 - CRVR - MINAS DO LEAO

Representante

CPF

CLINEU ADAIME VIEIRA DOS SANTOS

602.845.360-91

Ação: Assinado em 22/12/2025 04:07:00 com o certificado ICP-Brasil Serial - 550F592714C4970A

IP:

2804:14d:4cb6:8241:38c9:c646:54f:fd0

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36 Edg/143.0.0.0

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Diretor Presidente

Relacionamento 03.505.185/0001-84 - CRVR - MINAS DO LEAO

Representante

CPF

LEOMYR DE CASTRO GIRONDI

479.570.930-00

Ação: Assinado em 22/12/2025 03:26:53 com o certificado ICP-Brasil Serial - 09A26F3F29ED0B12

IP:

2804:5bdc:701e:7c00:e921:47e9:96d4:4084

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): IAWY8-IX6LL-2UZ2Q-VZ7TC



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.



Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código IAWY8-IX6L-2UZ2Q-VZ7TC ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

